SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA Sesc/DR/PA Nº 19/0001-CC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DO SESC ANANINDEUA.

RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Belém - PA, 29 de maio de 2019.

Prezados Senhores Licitantes,

A Comissão Especial de Licitação, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Ordem de Serviço "N" nº 044/2019, de 10 de abril de 2019, torna público, o resultado da análise dos documentos de habilitação das empresa. Juntamente e em seguida respostas de questionamentos, feitos pelas empresas licitantes.

O Parecer da equipe técnica do Sesc/Dr/PA expõe sobre a empresa :

1. MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

a) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: "Acervo nº 141535/2017 (Pág 061/239) é parcial, conforme consta em sua observação (obra não concluída)".
b) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: "Acervo nº 137632/2017 é de obra de incorporação".

Respostas às observações:
a) Verificou-se que o atestado mencionado, de fato, informa que obra está em andamento, pois no título indica que o atestado é parcial e no corpo do atestado indica que o valor do contrato da obra é de R$ 112.011.051,48, porém só fora executado até o momento R$ 56.014.918,51. Portanto, com base na alínea "a" do item 7.3.2.3, para os fins deste certame, o atestado não será considerado.
b) Após verificação do quadro societário da incorporadora SAN GENNARO SPE EMPREENDIMENTOS, a qual é contratante da obra referida no atestado, constatou-se que os sócios-proprietários são os mesmos da licitante, caracterizando tanto obra de incorporação quanto obra em que o contratante é também o contratado. Portanto, com base na alínea "b" do item 7.3.2.3, para os fins deste certame, o atestado não será considerado.

Apesar das desconsiderações realizadas, considerando as comprovações remanescentes, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 19/0001-CC.

2. ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

a) SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP: "A empresa Ângulo Forte não apresentou ART dos acervos".

Resposta às observações:
a) No item 7.3.2.1 é solicitado que os Atestados de Capacidade Técnica sejam acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo conselho de classe. Dessa forma, não houve necessidade de apresentação das ART.

Portanto, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 19/0001-CC.

3. ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

a) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: "Acervo nº 0538/CAT/GRC/2008 (pág 87), é uma cópia da cópia autenticada. O edital é claro no item 10.3 que na ausência de apresentação do documento original, a substituição será feita por 'cópia autenticada'. Acervo nº 0954/CAT/GRC/2007 (pág 106), também é cópia da cópia autenticada";

b) R M H ENGENHARIA LTDA: "Apresentou as certidões de acervo técnico em nome do Sr. Armando Câmara Uchoa Jr. em cópia simples, sendo que as mesmas também não possuem o código para conferência via internet".

Resposta às observações:

a e b) Após análise da documentação, confirmou-se a alegação das licitantes, pois as CAT nº 0538/CAT/GRC/2008 e nº 0954/CAT/GRC/2007 não apresentam autenticação. Portanto, com base no item 10.3, para os fins deste certame, os atestados supracitados não foram considerados.

Apesar das desconsiderações realizadas, considerando as comprovações remanescentes, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 19/0001-CC.

4. R M H ENGENHARIA LTDA

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

a) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: "As empresas Impax, Pauva, RMH, Santa Rita não apresentaram a declaração de indicação do responsável técnico, item 2.3 letra 'i' do edital".

Resposta às observações:

a) Foi verificado que a alegação da licitante é coerente, porém, com base no princípio constitucional da razoabilidade, e considerando que o profissional Rodolfo Pinheiro de Souza, sócio-administrador, possui acervo para qualificação técnico-profissional, sugerimos diligência.

Dito isto, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante R M H ENGENHARIA LTDA **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 19/0001-CC, sugerindo diligência à Comissão.

5. PAUVA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

a) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: "As empresas Impax, Pauva, RMH, Santa Rita não apresentaram a declaração de indicação do responsável técnico, item 2.3 letra 'i' do edital".

Resposta às observações:

a) Foi verificado que a alegação da licitante é coerente, porém, com base no princípio constitucional da razoabilidade e considerando que o profissional Paulo Roberto Pinheiro da Silva, sócio-administrador, possui acervo para qualificação técnico-profissional, sugerimos diligência.

Dito isto, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante PAUVA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 19/0001-CC, sugerindo diligência.

6. CONSTRUTORA IMPAX LTDA

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

a) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: "As empresas Impax, Pauva, RMH, Santa Rita não apresentaram a declaração de indicação do responsável técnico, item 2.3 letra 'i' do edital".

Resposta às observações:

a) Foi verificado que a alegação da licitante é coerente, porém, com base no princípio constitucional da razoabilidade e considerando que o profissional Filipe Queiroz Calcagno, sócio-administrador, possui acervo para qualificação técnico-profissional, sugerimos diligência.

Dito isto, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante CONSTRUTORA IMPAX LTDA **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 19/0001-CC, sugerindo diligência.

7. SANTA RITA ENGENHARIA LTDA

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

a) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: "As empresas Impax, Pauva, RMH, Santa Rita não apresentaram a declaração de indicação do responsável técnico, item 2.3 letra 'i' do edital".

Resposta às observações:

a) Foi verificado que a alegação da licitante é coerente, porém, com base no princípio constitucional da razoabilidade e considerando que o profissional Fabrizio de Almeida Gonçalves, sócio-administrador, possui acervo para qualificação técnico-profissional, sugerimos diligência.

Dito isto, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante SANTA RITA ENGENHARIA LTDA **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 19/0001-CC, sugerindo diligência.

8. SERVE OBRAS ENGENHARIA LTDA

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

a) R M H ENGENHARIA LTDA: "A empresa Serve Obras apresentou a cópia dos documentos de identidade dos sócios, assim como o contrato de prestação dos serviços dos senhores João Batista P. Souza e Hugo de C. P. de Souza em cópia simples, quando o edital no item 10.3, pede que a documentação seja apresentada em fotocópias autenticadas".

b) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: "A empresa Serve Obras apresentou cópias simples do RG/Cédula identidade (item 7.1.1 letra 'a' do edital) e da comprovação de vínculo através de contrato de prestação de serviços também em cópia simples, contrariando a etapa de habilitação item 7 do edital, em seu item 10.3 do edital onde a documentação deverá ser apresentada em fotocópias autenticadas. Diferente da etapa de credenciamento de representantes item 4 do edital que pedia 'cópia'".

Resposta às observações:

a e b) No que tange os documentos de vínculo dos responsáveis técnicos à empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI, em especial o contrato da empresa que vincula o responsável técnico pela obra, Sr. Ronaldo Pinheiro de Souza, que possui a qualificação técnico-profissional mínima exigida, de fato não encontra-se autenticado nos documentos de habilitação. No entanto, com base no princípio constitucional da razoabilidade e visando a ampla concorrência da licitação, sugerimos diligência.

Dito isto, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 19/0001-CC, sugerindo diligência.

9. SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA

Atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 19/0001-CC.

Uma vez apresentado o parecer da equipe técnica seguimos com questionamentos diretos apresentados em anexo de Ata e respostas.

Anexo da ata da EMPRESA R M H ENGENHARIA LTDA:

a) Empresa Serve Obras apresentou a cópia dos documentos de identidade dos sócios, assim como o contrato de prestação de serviços dos senhores João Batista P. Souza e Hugo Penna de C. P. de Souza em cópia simples, quando o Edital no item 10.3, pede que a documentação seja apresentada em fotocópias autenticadas.

Resposta:
Na reabertura de sessão faremos diligência, dando à empresa Serve Obras oportunidade de apresentar documentos originais, para serem conferidos com os documentos apresentados.

b) A empresa Serve Obras também, apresentou seu balanço patrimonial do ano de 2017, sendo que já estamos em maio de 2019, e o balanço já seria exigido do ano de 2018.

Resposta: Em desconformidade com o item 7.3.3.5. do Edital. Deferido.

c) A empresa Engefix apresentou as certidões de acervo técnico em nome do Sr. Armando Câmara Uchôa Jr. em cópia simples, sendo que as mesmas também não possuem o código para conferência via internet.

Resposta: Se encontra acima no parecer da área técnica.

d) A empresa Santa Rita apresentou o balanço patrimonial do ano 2017, balanço que era válido até 30/04 (exercício 2018).

Resposta: Em desconformidade com o item 7.3.3.5. do Edital. Deferido.

e) Empresa ÂNGULO FORTE: balanço patrimonial de 2107. (exercício 2018), venceu em 30/04/2018.

Resposta: A empresa apresentou balanço patrimonial vinculado ao SPED (fl. 120). Indeferido.

Anexo da ata da EMPRESA ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

a) As empresas Impax, Pauva, RMH, Santa Rita, não apresentaram a Declaração de Indicação do Responsável Técnico, item 2.3 letra "i" do Edital.

Resposta: Respaldada pelo item 22.3, do Edital, utilizando de formalismo moderado, ponderou a Comissão não ser razoável inabilitar as empresas acima pela não apresentação da Declaração de Indicação de Responsável Técnico, antes abriu diligência, para que cada uma das empresas confirmassem os nomes dos responsáveis, caso sejam vencedoras do certame. Apurou-se, então, que o responsável técnico da empresa será (caso vencedora):
1. Impax, será o Sr. Filipe Queiroz Calgano;
2. Pauva, será o Sr. Paulo Roberto Pinheiro da Silva;
3. RMH, será o Sr. Rodolfo Pinheiro de Souza e
4. Santa Rita, será o Sr. Fabrizio de Almeida Gonçalves.

b) A empresa Pauva não apresentou prova de inscrição municipal, conforme item 7.2 letra "B" edital.

Resposta: o item 7.2 b versa que a Regularidade Fiscal deverá ser comprovada também, pela "prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais, e em atendimento a empresa Pauva apresentou a FIC, fl. 11.

c) A empresa Serve Obras apresentou cópias simples do RG/cédula de identidade (item 7.1.1 letra "A" do edital) e da comprovação do vínculo através de contrato de prestação de serviços também em cópia simples, contrariando a etapa de habilitação, item 7. do edital, em seu item 10.3 do edital onde a documentação deverá ser apresentada em fotocópias autenticadas. Diferente da etapa de credenciamento de representantes item 4. do edital que pedia "cópia".

Resposta: Na reabertura de sessão faremos diligência, dando à empresa Serve Obras oportunidade de apresentar documentos originais, para serem conferidos com os documentos apresentados.

d) E seus atestados de capacidade técnica, pelo tempo de sessão não foi possível conferir o quantitativo solicitado em edital.

Resposta: A Comissão ofereceu tempo razoável para todas as licitantes procederem seus apontamentos, tanto é que todas apresentaram sem maiores problemas. Observamos que o processo licitatório em epígrafe, é público, e quaisquer interessados, poderão pedir vistas ao processo, em qualquer tempo. Acrescento que o Credenciado terminou sua análise antes dos demais licitantes.

Anexo da ata da EMPRESA ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI:

a) A empresa Santa Rita apresentou o balanço de ano de 2017.

Resposta: Em desconformidade com o item 7.3.3.5. do Edital. Deferido.

b) Empresa Ângulo Forte apresentou o balanço do ano de 2017.

Resposta: A empresa apresentou balanço patrimonial vinculado ao SPED, (fl. 120). Indeferido.

c) Empresa Serve Obras apresentou balanço de ano de 2017 - o tem 7.3.3.1 - fala demonstração contábil do último exercício. (2018).

Resposta: Em desconformidade com o item 7.3.3.1 e 7.3.3.5 do Edital. Deferido.

Anexo da ata da EMPRESA CONSTRUTORA IMPAX LTDA:

a) A empresa c 141535/2017 (pg. 061/239) é parcial, conforme consta em sua observação (obra não concluída).

Resposta: Se encontra acima no parecer da área técnica.

b) A empresa Multisul Engenharia acervo nº 137632/2017, é de obra de incorporação. Ambos, o edital não permite para efeito de qualificação técnica item 7.3.2.3, alínea "a" e "b".

Resposta: Se encontra acima no parecer da área técnica.

c) Empresa Engefix: acervo nº 0538/CAT/GRC/2008 (pg. 87), é uma cópia da cópia autenticada. O edital é claro no item 10.3 que na ausência da apresentação do documento original, a substituição será feita por "cópia autenticada". Acervo nº 0954/CT/GRC/2007 (pg. 106), também é cópia da cópia autenticada.

Resposta: Se encontra acima no parecer da área técnica.

Anexo da ata da EMPRESA SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI:

a) A empresa Ângulo Forte não apresentou ART dos acervos.

Resposta: Se encontra acima no parecer da área técnica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Sesc é uma Entidade de natureza Jurídica Privada, nos Termos da legislação, da Constituição Feferal de 1988, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e pelo próprio TCU (essa informação também consta do Edital). Em que pese não estar sujeito aos estritos limites da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações Públicas, que seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os "S", cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, e tem procurado adequar seus manuais e orientação às postulações de todas as Auditorias Externas.

O Sesc não tem nenhum interesse em inabilitar qualquer licitante e a exigência da documentação decorre da normas regulamentares e da necessidade da garantia de execução do objeto.

Considerando que as diligências levaram em consideração o item 22.2, *"A CEL poderá no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação";*

Considerando parecer da equipe técnica;

Considerando item 7.3.3.1 que versa que a qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de "*cópia do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social*" ; e

Considerando item 7.3.3.5 que diz que a qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada com "*a data considerada como marco para a apresentação do balanço referente ao exercício anterior:*

sendo até dia 30 (trinta) de Maio para as empresas vinculadas ao SPED, e até o dia 30 (trinta) de Abril às empresas que não utilizam o SPED", a Comissão Especial de Licitação decide **INABILITAR as empresas**:

- **SANTA RITA LTDA;**
- **SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI.**

Dessa decisão segue prazo de interposição de recurso, previsto em Edital, de 05 (cinco) dias úteis, de licitante que se sentir prejudicada.

Nada mais havendo a tratar.

Comissão Especial de Licitação
Ligia Pontes Candido
Aux. Administrativo
Sesc/DR/PA